



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI CM Nº 02/2020

Acresce parágrafo único ao artigo 2º e modifica a redação da ementa e do caput do artigo 2º da lei 1.565 de 18 de junho de 2020.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce parágrafo ao artigo 2º da lei 1565, de 18 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO - O prefeito, vice-prefeito e Secretários perceberão o subsídio fixado pela lei municipal 1.353/2016, datada 07 de junho de 2016, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, em cumprimento ao art. 8º da lei complementar nº 173/2020.”

Art. 2º - Dá nova redação a ementa da lei 1565, de 18 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

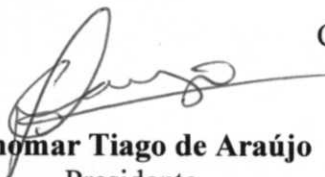
“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

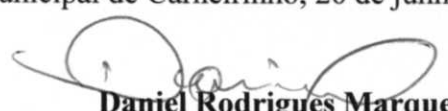
Art. 3º - Dá nova redação ao caput do artigo 2º da lei 1565, de 18 de junho de 2020, com a seguinte redação:

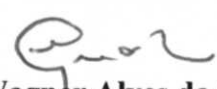
“Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Carneirinho, constituído em parcela única, fica fixado nos seguintes valores:”

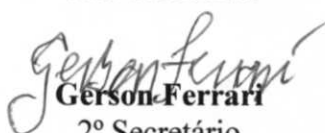
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 26 de junho de 2020.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente


Daniel Rodrigues Marques
Vice-Presidente


Wagner Alves da Silva
1º Secretário


Gerson Ferrari
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de apresentar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei CM nº 02/2020, que: “**Acresce parágrafo único ao artigo 2º, modifica a redação da ementa e do caput do artigo 2º da lei 1.565 de 18 de junho de 2020.**”

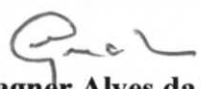
Pelo que se vê no texto do referido Projeto de Lei, estamos alterando a lei municipal 1.565/2020, de 18 de junho de 2020 em cumprimento a lei complementar 173/2020, visando permanecer os subsídios pagos atualmente ao prefeito, Vice-prefeito e secretários.

Ante a importância do projeto, espero que esta Casa de Leis o aprecie, com urgência.

Câmara Municipal de Carneirinho, 26 de junho de 2020.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente


Daniel Rodrigues Marques
Vice-Presidente


Wagner Alves da Silva
1º Secretário


Gerson Ferrari
2º Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para oferecer

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Fls. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussões

por unanimidade
na 1ª Sessão em 02/07/20
Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento
jura cumprir o parecer

na 1ª Sessão em 02/07/20
Presidente

na 1ª Sessão em 02/07/20
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

03
JL

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

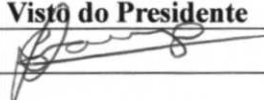
PROJETO DE LEI Nº CM.: 02/2020

DENOMINAÇÃO: Acresce parágrafo único ao artigo 2º e modifica a redação da ementa e do caput do artigo 2º da lei 1.565 de 18 de junho de 2020

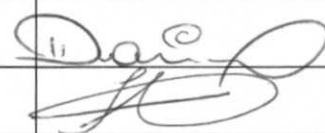
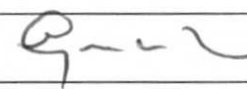
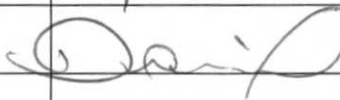
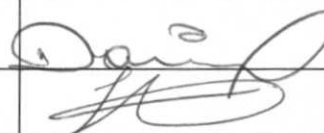
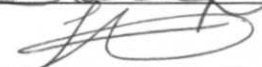
AUTOR(ES): Mesa Diretora

DATA DE RECEBIMENTO: 26/06/2020

VOTAÇÃO : (X) Maioria Simples () Maioria Absoluta () 2/3 dos vereadores

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
6ª R. Extraordinária 02/07/2020	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 21/07/20	
Visto do Pres: Daniel Rodrigues Marques	
Entregue ao Relator em 21/07/20	
Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em 21/07/20	
Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em 21/07/20	
Visto do Relator: Daniel Rodrigues Marques	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 21/07/20	
Visto do Pres: Daniel Rodrigues Marques	
Entregue ao Relator em 21/07/20	
Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

04
B

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM.: 02/2020

DENOMINAÇÃO: Acresce parágrafo único ao artigo 2º e modifica a redação da ementa e do caput do artigo 2º da lei 1.565 de 18 de junho de 2020.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epigrafe, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de julho de 2020.

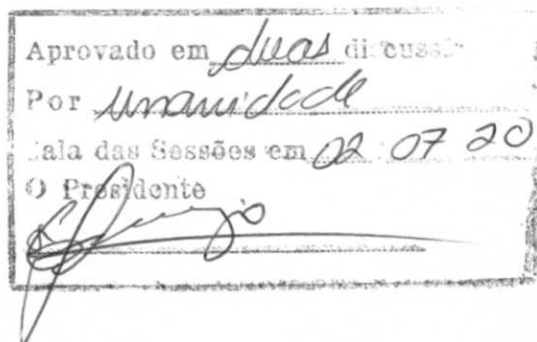
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques			
Vice-Pres.	Joaquim M. S. de Almeida			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de julho de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

05
G

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM.: 02/2020

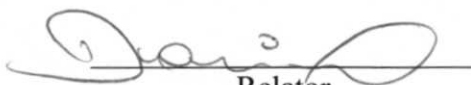
DENOMINAÇÃO: Acresce parágrafo único ao artigo 2º e modifica a redação da ementa e do caput do artigo 2º da lei 1.565 de 18 de junho de 2020

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

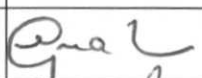
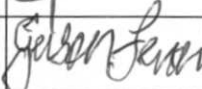
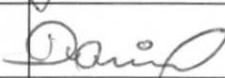
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epigrafe, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de julho de 2020.

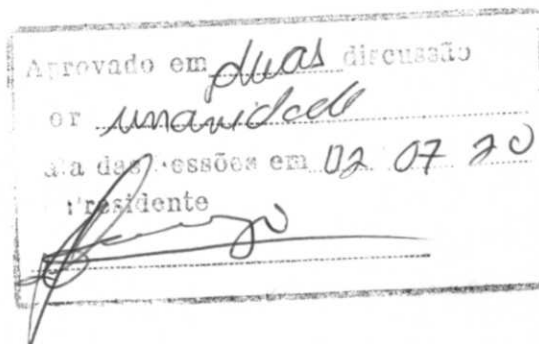

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Gerson Ferrari			
Relator	Daniel Rodrigues Marques			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de julho de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

06
B

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM.: 02/2020

DENOMINAÇÃO: Acresce parágrafo único ao artigo 2º e modifica a redação da ementa e do caput do artigo 2º da lei 1.565 de 18 de junho de 2020

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epígrafe, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de julho de 2020..

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques			
Vice-Pres.	Joaquim M. S. de Almeida			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de julho de 2020.

Aprovado em duas discussões.
Por unanimidade da
Câmara das Sessões em 02.07.20
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei n. CM 02/2020

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º, modifica a redação da ementa e do caput do artigo 2º da lei 1.565 de 18 de junho de 2020.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei n. CM 02/2020 de 26 de junho de 2020, de autoria parlamentar, que objetiva acrescentar parágrafo único ao artigo 2º, modifica a redação da ementa e do caput do artigo 2º da lei 1.565 de 18 de junho de 2020.

I - ANÁLISE JURÍDICA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Trata-se de proposição de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme dispõe o artigo 27, XIII do Regimento Interno, art. 72, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

O artigo 29, V, da Constituição Federal, estabelece a seguinte regra: *V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

Assim, fica clara a competência da Câmara de Vereadores para fixar, através de lei, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Neste mesmo sentido é a lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, referindo-se a competência para fixação e alteração dos subsídios na Administração Pública:

"Os (subsídios) de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme artigo 29, incisos V e VI".

[...]

Quanto à alteração dos subsídios, também somente poderá ser feita por lei, observadas as mesmas regras quanto à iniciativa legislativa e observada também a norma do artigo 169, § 1º, I,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes." (in *Direito Administrativo*. 17ª. São Paulo: Atlas, 2004. p. 453-454.)

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, dispõe o que segue: Art. 72, III e art. 52 Regimento Interno Câmara Municipal:

Art. 72. terão forma de decreto legislativo ou resolução as deliberações da Câmara tomadas em plenário e que independam de sanção do Prefeito.

III- fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para vigiar na legislatura seguinte:

Art. 52. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal e o subsídio dos vereadores, fixado por resolução, em cada legislatura para a subsequente, antes das eleições municipais, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação vigente. **(Alterado pela Resolução n.º 51/2000)**

E ainda o projeto encontra-se em conformidade com a Lei Complementar 173/2020, que dispõe:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto em nosso parecer ora ratificado, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 039/2020

Acresce parágrafo único ao artigo 2º e modifica a redação da ementa e do caput do artigo 2º da lei 1.565 de 18 de junho de 2020.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce parágrafo ao artigo 2º da lei 1565, de 18 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO - O prefeito, vice-prefeito e Secretários perceberão o subsídio fixado pela lei municipal 1.353/2016, datada 07 de junho de 2016, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, em cumprimento ao art. 8º da lei complementar nº 173/2020.”

Art. 2º - Dá nova redação a ementa da lei 1565, de 18 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

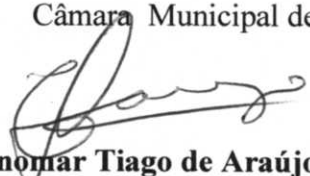
“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

Art. 3º - Dá nova redação ao caput do artigo 2º da lei 1565, de 18 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Carneirinho, constituído em parcela única, fica fixado nos seguintes valores:”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2020.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente